



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2004

Cria o Grupo Parlamentar “Amizade Brasil-Estados Unidos da América do Norte”

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo “Amizade Brasil-Estados Unidos”, com a finalidade de desenvolver e incentivar as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Parágrafo único. As ações a que se refere este artigo poderão ser estendidas aos legislativos estaduais de ambos os países, na forma que vier a ser ajustado, caso a caso, pelas partes interessadas.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo ser convidados membros dos Legislativos interessados, ou seus representantes, para participar e contribuir para o bom equacionamento das questões em debate.

Art. 4º O Grupo Parlamentar “Amizade Brasil-Estados Unidos” reger-se-á por um regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria de seus membros fundadores presentes à reunião em que as matérias forem postas em discussão, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São inegáveis os laços fraternos que ligam as nações americana e brasileira, destacadamente, no

respeito aos fundamentos da democracia e da cidadania. Os princípios que inspiraram ambas as Constituições trazem a marca indelével da significação dos direitos humanos, representada pela clássica trilogia da “Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade”.

São muitas, e particularmente, nesta quadra, as razões que nos levam a manter erguida a bandeira da preservação e do fortalecimento da amizade entre os nossos povos. É certo que a nossa diplomacia já supera as expectativas, o mesmo acontecendo na área do intercâmbio comercial com todos os percalços. Há, no entanto, uma lacuna, a falta de uma aproximação mais intensa no relacionamento entre ambos os Legislativos e seus representantes.

Este é, declaradamente, o objetivo desta proposição que visa, tão-somente, estreitar os nossos laços de fraternidade, abrindo a possibilidade de uma maior interação entre os nossos Legislativos; promovendo um intercâmbio de medidas que possam ser normatizadas por via de lei, na área social e científica, no ajuste das políticas públicas em defesa da cidadania, dos acordos suscetíveis da aprovação congressual e tudo mais que necessário, desde que voltado para a solidificação, cada vez maior, da amizade e da convivência harmoniosa entre as duas Nações.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2004.
– Senador **Marcelo Crivella**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no Diário do Senado Federal de 16 - 12 - 2004